



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 77/2022

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

| PARECER ÚNICO | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA | | CPF/CNPJ: 14476487653 | | |
| Endereço: RUA IRMÃOS TIBERY, 240 | | Bairro: CENTRO | | |
| Município: VERÍSSIMO | UF: mg | CEP: 38210-000 | | |
| Telefone: 34 999124771 | E-mail: e-mail: decrie@usangelo.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| Telefone: | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: FAZENDA SÃO FELIX MAT 47550 | | Área Total (ha): 219,4883 | | |
| Registro nº: 47.550 | | Município/UF: VERÍSSIMO - MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-C47A8BC853914E43B217ED76CAD6FB3F | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,69 | ha | | |
| | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Intervenção em APP | 0,69 | ha | | |
| | | | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) | | |
| Infraestrutura | Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias | 1,74 | | |
| | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| CERRADO | | | | |
| | | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| 9.1.3 Lenha de floresta nativa | Espécies diversas | 51,89 | m ³ | |
| 9.1.6 Madeira de floresta nativa | | 00 | m ³ | |

PROCESSO SEI: 2100.01.0042392/2022-25

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 22/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,69 ha de preservação permanente com rendimento de material lenhoso, conforme requerimento apresentado.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Felix, está localizada no município de Veríssimo – MG, possuindo uma área total de 219,4883 ha, (9,1453 módulos fiscais) situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio do Uberaba e inserido dentro do bioma cerrado, com área remanescente de vegetação nativa de 31,77%, conforme mapa anexo ao processo.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 12° possuindo solo latossolo vermelho amarelo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-C47A8BC853914E43B217ED76CAD6FB3F

- Área total: 219,4883 ha

- Área de reserva legal: 43,90 ha

- Área de preservação permanente: 15,2971 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 149,7544 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 43,90 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-47.550

Reserva legal averbada, sendo toda área de vegetação nativa primária e secundária.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal tem 02 fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e imagem realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área de preservação permanente possui um total de 15,2971 ha, ou seja, 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em 0,69 ha, em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para construção de um barramento com saída de água por gravidade no intuito de armazenar e alimentar os caminhos-pipas no auxílio ao combate à incêndios na região.

A área de intervenção em APP atingirá área com supressão de vegetação nativa, conforme vistoria no local e imagem satélite.

A finalidade do sistema será para armazenar água e alimentar os caminhos-pipas no auxílio ao combate à incêndios na região.

Tal infraestrutura beneficiará toda a população e o meio ambiente na região de Veríssimo, pois será de acesso público e auxiliará no combate a incêndios, trazendo rapidez no carregamento de água dos caminhões-pipas, e garantindo um volume significativo de água armazenada nos períodos de seca.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as áreas de reserva legal, preservação permanente fora da intervenção requerida, ou seja, não autorizada.

Todos os cuidados deverão ser tomados no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

A área de preservação permanente possui um total de 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se na planilha de campo, anexo ao processo. Portanto, as mais comuns são: pindaíba, pimenta de macaco, pombeiro, ingá, lixeira, barbatimão, pororoca, faveiro, jacarezinho, pau terra, aroeira, canela de velho, capitão, sangra d'água, amarelinho entre outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 51,89 m³ de lenha, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O plano de utilização pretendida da área requerida é para construção de um barramento com saída de água por gravidade, não existindo alternativa locacional ao requerimento, visto que a captação da água será no barramento.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Media

- Prioridade para conservação da flora: Media

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura anuais

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada acompanhado pelo proprietário Luiz Carlos da Silva, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possuindo uma área total de 219,4883 ha, (9,1453 módulos fiscais), sendo 15,2971 ha em área de preservação permanente, 54,4369 ha de cerrado e 149,7544 ha de área de uso antrópica consolidada, conforme a planta topográfica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 11%, porém a declividade da área de 0,69 ha requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 5%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 15,2971 ha em área de preservação permanente às margem de correjo e nascente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- **Fauna:** Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 0,69 ha de APP, o interessado realizar a recomposição de 0,64 ha de APP, através de plantio de mudas nativas e regeneração natural na mesma propriedade matrículas nº 74.826 do mesmo proprietário conforme o PTRF, em anexo.

O proprietário deverá isolar as áreas de Reserva Legal e APP, evitando a permanência e entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca e de colheita de cana-de-açúcar.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

A área de preservação permanente possui um total de 15,2971 ha, ou seja, 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em 0,69 ha, em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para construção de um barramento com saída de água por gravidade no intuito de armazenar e alimentar os caminhões-pipas no auxílio ao combate à incêndios na região.

A área requerida possui topografia plana ondulada, com declividade variando entre 0 e 8%, predominando hidromorfo e latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental.

Na propriedade existe uma área de 69,7339 ha de vegetação nativa, ou seja, 31,77 % de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: pindaíba, pimenta de macaco, pombeiro, ingá, lixeira, barbatimão, pororoca, faveiro, jacarezinho, pau terra, canela de velho, capitão, sangra d'água, amarelinho e outras, conforme a relação das espécies apresentada, anexo ao processo.

Deve-se enfatizar que não foi autorizada a supressão das espécies protegidas por lei, em extinção e imune de corte.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa de 0,69 ha em área preservação permanente com rendimento de material lenhoso.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 51,89 m³ de lenha nativa, todo material lenhoso será utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

8 - Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Luiz Carlos da Silva**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em

0,69 ha, na Fazenda São Félix, localizada no município de Veríssimo/MG, conforme matrícula nº. 47550 CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 219,4883 ha, com reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo de inscrição no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de barramento com saída de água por gravidade no intuito de armazenar e alimentar caminhões-pipa no auxílio ao combate à incêndios na região. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e Certificado anexado aos autos, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Matrículas, CAR, Planta Topográfica, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), ART, Mapas, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,69ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontram-se no bioma cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade, média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,69ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

| |
|---|
| INSTÂNCIA DECISÓRIA |
| () COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO |
| Nome: DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS MASP: 1021315-5 |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO |
| Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula MASP: 1217642-6 |



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/11/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 28/11/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56576219** e o código CRC **6AAC48FD**.

